



SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	5
Remissão	7
Administração Indireta	11
Atos do Legislativo	12
Editais	13
Final	16

DECRETOS

DECRETO Nº 6.050, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.242, de 12 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 71.436,00 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

191.01.08.03.339039.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 37.000,00
344.01.11.01.339048.0824400062512 - P.S.E – Média Complexidade	R\$ 5.000,00
374.01.11.01.339030.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 1.200,00
379.01.11.01.339039.0824400062514 – Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 1.100,00
380.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 2.200,00
493.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 5.606,00
497.01.13.01.339039.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes	R\$ 19.330,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

33.01.02.01.339039.0413100012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 5.000,00
142.01.07.01.319091.2884600000001 – Precatórios	R\$ 20.000,00
143.01.07.01.339091.2884600000001 – Precatórios	R\$ 12.000,00
346.01.11.01.449052.0824400062512 - P.S.E – Média Complexidade	R\$ 7.300,00
386.01.11.01.449052.0824400062514– Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 2.200,00
659.01.14.07.339039.1236100092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 24.936,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (08/11/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.056, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.018

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2019 e dá outras providências”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

D E C R E T A:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes titulares de cargo da rede estadual em exercício na rede municipal por força do convênio de municipalização, docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2019, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - Fica estipulado o período de 21 a 23 de novembro de 2018 para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal efetuar sua inscrição para atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2019.

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas na unidade sede de controle de exercício de cada docente.

§ 2º - Os docentes que não efetuarem a inscrição no prazo estabelecido no caput terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes de seus prontuários.

§ 3º - Os docentes titulares de cargo efetivo interessados em substituições eventuais por períodos de até 10 (dez) dias deverão efetuar inscrição específica na sede de controle de exercício e/ou em nível de Departamento de Educação, observado o cronograma de inscrição constante do Anexo I deste decreto.

§ 4º - As substituições eventuais a que se refere o parágrafo anterior serão oferecidas em nível de unidade escolar e em nível de Departamento de Educação, razão pela qual os docentes interessados deverão efetuar inscrições específicas.

§ 5º - As substituições a que se referem os parágrafos anteriores somente ocorrerão depois de esgotadas as possibilidades de tais substituições serem exercidas por Professores Substitutos efetivos.

§ 6º - Uma vez convocado para a substituição, o docente somente fará jus à remuneração das aulas efetivamente trabalhadas, considerando sábados, domingos e feriados.

§ 7º - Os docentes do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Professores de Apoio à Educação Básica somente poderão se inscrever para o processo de remoção, em nível de Departamento Municipal de Educação, caso existam classes/aulas livres.

§ 8º - Os titulares de cargo de Professor de Apoio na Educação Básica –

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

PAEBs somente poderão se inscrever no processo de remoção, uma vez ao ano, no período de atribuição de aulas, nos termos do parágrafo anterior, considerando-se sua sede de exercício atual a unidade escolar de atuação no corrente ano letivo de 2018.

§ 9º - Para fins do processo de remoção (permuta) dos PAEBs, será utilizada a ordem de classificação do concurso público, sendo inicialmente utilizada a lista do 1º concurso público para PAEBs e, uma vez esgotada, serão utilizadas as listas dos concursos públicos subsequentes.

§ 10 - Os Professores de Apoio à Educação Básica (PAEBs) que participarem do processo de permuta deverão permanecer na U.E. pelo período mínimo de 2 (dois) anos, exceto quando houver a necessidade comprovada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 11 - Tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do Artigo 28 deste decreto os docentes efetivos que acumulam cargos na rede municipal de ensino poderão se inscrever no processo de remoção a fim de que possam ter as duas sedes de exercício na mesma unidade escolar, caso existam classes ou aulas livres.

Art. 3º - Os docentes efetivos da rede municipal de ensino serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Parágrafo único - Os docentes titulares de cargo da rede estadual serão classificados de acordo com as normas da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 4º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

b) demais titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas (adidos); onde os mesmos poderão escolher classes de Professores que se afastam para ocupar Função em Comissão na mesma U.E., quando houver, sabendo que caso o Professor Efetivo retorne para sua classe no decorrer do ano letivo, o Professor Adido que estava com a classe do mesmo, irá atuar nas classes livres que estão com Professores Substitutos Efetivos, obedecendo a classificação de forma decrescente;

c) titulares de cargos de professor substituto, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas;

d) candidatos à admissão por prazo determinado correspondente às classes e aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, classificados mediante processo seletivo.

II – quanto ao tempo de serviço:

a) tempo de efetivo exercício como docente no serviço público, no campo de atuação, sendo atribuído peso 12,0 (doze) para cada período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1,0 (um) ponto para cada mês de serviço prestado desprezados os dias;

b) 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no serviço público municipal, desprezados os dias;

c) 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92, desprezados os dias.

III – quanto aos títulos:

a) 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

b) 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;

c) 2,0 (dois) pontos para o certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia;

d) 1,5 (um e meio) pontos para cada certificado de conclusão de curso de especialização de Nível Superior, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas na respectiva área, considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;

e) 1,0 (um) ponto para cada Certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Nível Superior, com no mínimo 90 (noventa) horas na respectiva área, considerando-se no máximo 2 (dois) cursos;

f) 1,0 (um) ponto para cada curso oferecido pela Prefeitura Municipal, com mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braille, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;

g) 0,5 (cinco décimos) ponto para cada Diploma de conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado até 2 (dois) cursos, exceto o curso computado na alínea “c”;

h) 0,5 (cinco décimos) de ponto para o certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, considerando-se no máximo 2 (dois) certificados.

i) 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade ou Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, nos últimos cinco anos a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;

j) 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, nos últimos cinco anos a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria em outro emprego ou cargo não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 2º - Os tempos de serviço a que se refere o inciso II não poderão ser contados de forma concomitante.

§ 3º - Os títulos a que se referem as alíneas do inciso III deste artigo que não puderem ser utilizados em razão das limitações de pontos especificadas não poderão ser computados nas outras alíneas do mesmo inciso.

§ 4º - Havendo empate na classificação deverão ser obedecidos os seguintes critérios de desempate:

a) o servidor que tiver o maior tempo de serviço no magistério público municipal;

b) o servidor com maior idade;

c) o servidor com maior número de filhos menores.

§ 5º - Ao docente afastado das atividades de docência para o desempenho de função em comissão de especialista em educação serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse sendo-lhe atribuída à classe que couber conforme a ordem de classificação.

§ 6º - Cessado o afastamento do docente titular de cargo efetivo no decorrer do ano letivo, o mesmo retornará ao exercício da classe/aula que lhe fora atribuída no processo inicial e o professor substituto ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação.

§ 7º - Os docentes que acumulam cargos efetivos na rede municipal de ensino e anteriormente a esses tenham ocupado outro cargo de provimento efetivo também na rede municipal de ensino, no campo de atuação, poderão utilizar esse tempo de serviço em apenas um dos cargos atuais, naquele mais antigo, desde que não concomitante.

§ 8º - Serão considerados como tempo de serviço somente os dias efetivamente trabalhados em sala de aula em substituição ao docente titular da classe, para o docente que tenha ocupado cargo de provimento efetivo de Professor Substituto na rede municipal de ensino, no campo de atuação, e pretenda utilizá-lo para os fins previstos neste decreto.

§ 9º - Considera-se como tempo de efetivo exercício, nos termos da alínea “a” do inciso II deste artigo e inciso I - tempo de serviço previsto no Anexo II deste decreto, aquele exercido no cargo de provimento efetivo na rede municipal de ensino, no campo de atuação, e aquele exercido em função docente de caráter temporário, no campo de atuação, decorrente de seleção em processo seletivo realizado pela administração municipal com vínculo jurídico celetista.

§ 10 - Caso o docente tenha concluído os cursos a que se referem as alíneas “c” e “g” deste artigo, mas a instituição de ensino superior ainda não tenha emitido o respectivo diploma por falta de registro junto ao órgão competente, será aceito Certificado, Declaração ou outro documento comprobatório emitido pela instituição de ensino superior, desde que conste menção de que o aluno concluiu o curso e colou grau.

Art. 5º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este decreto será 31 de outubro do ano em curso.

Art. 6º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no Artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único - A classificação dos titulares de cargo de Professor Substituto seguirá a ordem do respectivo concurso público.

Art. 7º - Encerrado o processo de inscrição, o Departamento de Educação elaborará e publicará as listas de classificação, por campo de atuação, que serão afixadas nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2

(dois) dias ao Diretor(a) do Departamento de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 8º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se a seguinte ordem:

I – em nível de unidade escolar;

II – em nível de Município, pelo Departamento de Educação.

Art. 9º - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II – titulares de cargo da rede estadual para constituição de jornada estabelecida no convênio;

III – Professores Adidos, que queiram ficar em sua U.E., tendo atribuído Cargos de Professores que se afastam para ocupar Função em Comissão;

IV – remoção de titulares de cargo no Município que desejam trocar de sede de exercício, caso haja vagas (classes livres);

V – aos docentes em situação de disponibilidade (adidos), que não tiveram classes de Professores que se afastam para Função em Comissão em sua U.E. e foram Removidos Ex-Ofício para outra Unidade Escolar durante o ano letivo de 2018;

VI – titulares de cargos de Professor Substituto na rede municipal, no respectivo campo de atuação;

VII - candidatas à admissão por tempo determinado, obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º - Para as substituições eventuais de até 10 (dez) dias, uma vez esgotadas as possibilidades de tais substituições serem exercidas por Professores Substitutos efetivos, nos termos do § 5º do Artigo 2º deste decreto, deverão ser utilizadas as listas de docentes inscritos, nos termos do § 3º do mesmo artigo, na seguinte ordem de preferência:

I – candidatos inscritos na unidade escolar onde se faz necessária a substituição;

II – candidatos inscritos em nível de Departamento de Educação, caso não existam candidatas nas condições do inciso anterior.

§ 2º - Os docentes inscritos para as substituições eventuais em nível de Departamento de Educação serão convocados para substituição de classes ou aulas em quaisquer unidades escolares da rede municipal de educação, conforme necessário, observado o disposto no § 5º do Artigo 2º deste decreto.

§ 3º - Perderão a classe atribuída, os titulares de cargo de Professor Substituto que não estiverem sendo bem avaliados no desenvolvimento do trabalho em sala de aula.

§ 4º - Os Professores Substitutos efetivos que ficarem sem classes no processo anual de atribuição a que se refere este decreto, permanecerão como plantonistas nas unidades escolares, para as substituições que surgirem no decorrer do ano, conforme as determinações do Departamento de Educação.

§ 5º - O Professor Substituto que acumular cargos na rede municipal de ensino e estiver na condição prevista no parágrafo anterior, terá preferência em permanecer como plantonista na mesma unidade escolar a qual possui sede de exercício relativa ao outro cargo docente que ocupa, caso os níveis/modalidades de ensino da referida unidade escolar sejam compatíveis com o campo de atuação do cargo de Professor Substituto.

Art. 10 - Em decorrência da ampliação do ensino fundamental para nove anos, se no processo inicial de atribuição, houver classes livres de ensino fundamental e Professor de Educação Infantil sem classe no seu campo de atuação, as classes do ensino fundamental poderão ser atribuídas a esses servidores, em caráter de substituição, nos termos previstos nos Artigos 24 e 25 deste decreto.

Art. 11 - A atribuição no decorrer do ano letivo será realizada pelo Departamento de Educação aos docentes titulares de cargo de Professor Substituto, de acordo com as necessidades da administração.

§ 1º - Na impossibilidade de se atribuir as classes ou aulas ao professor substituto, a administração poderá optar por contratar docentes por prazo determinado, classificados em processo seletivo.

§ 2º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas de acordo com o contrato feito pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base na referência inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 12 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a

classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aula ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular de cargo será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 13 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 14 - O docente contratado por prazo determinado a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 15 - Quando a atribuição implicar em acumulação de empregos, cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo único - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 16 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 17 - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Parágrafo único - No caso de inscrição/atribuição de classes e aulas por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com firma reconhecida e cédula de identidade do procurador.

Art. 18 - O docente, candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo único - O docente candidato à admissão por prazo determinado, devidamente convocado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos do Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 19 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a reforço escolar;

II – não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo único - A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial de enquadramento do docente.

Art. 20 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 21 - Cabe ao Diretor(a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 22 - Compete ao Departamento de Educação reabrir, quando necessário, inscrição e classificação para candidatos às funções de docência temporárias.

Art. 23 - Compete ao Diretor(a) de Educação, Supervisão de Ensino e ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - O Diretor fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes, respeitando o horário de trabalho escolhido pelo professor.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

§ 4º - Em razão da adesão ao “Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa”, os titulares de cargo de Professores de Ensino Fundamental afastados para ocupar função em comissão de suporte pedagógico deverão ter classes atribuídas no 4º ou 5º anos, haja vista que ficarão afastados da sala de aula, não podendo desenvolver as atividades de alfabetização.

§ 5º - Os Professores de Ensino Fundamental que tiverem classes de 1º, 2º ou 3º anos atribuídas para o ano letivo de 2019, caso haja, assumirão o compromisso com o “Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa”.

§ 6º - Os Professores da Educação Infantil que tiverem classes de Fase I e Fase II atribuídas para o ano letivo de 2019 assumirão o compromisso com o “Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa”.

§ 7º - No decorrer do ano letivo, os Professores deverão participar de toda capacitação e formação ofertada pelo (DME) Departamento Municipal de Educação, Ministério da Educação (MEC), Secretaria Estadual de Educação (SEE) e Escola de Formação de Professores (EFAP), independentemente de seu campo de atuação, de acordo com o cronograma estipulado.

Art. 24 - Em razão da implantação do ensino fundamental de nove anos a atribuição de classes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) será feita inicialmente aos ocupantes do cargo de Professores de Ensino Fundamental, obedecida a seguinte ordem:

I – em nível de unidade escolar;

II – em nível de Município, pelo Departamento de Educação.

Art. 25 - Após a atribuição de classes para todos os professores de Ensino Fundamental efetivos em nível de unidade escolar, verificada a existência de classes vagas no ensino fundamental (1º ao 5º ano), estas serão oferecidas aos Professores de Ensino Fundamental de outras unidades escolares classificados em nível de Município e, após, persistindo a existência de vagas no ensino fundamental (1º ao 5º ano) e número de classes na educação infantil em número menor de que o número de docentes da educação infantil, caracterizar-se-á situação de disponibilidade destes docentes de educação infantil (adidos), hipótese na qual serão oferecidas as classes de ensino fundamental remanescentes juntamente com as classes de educação infantil para atribuição aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil.

§ 1º - A atribuição nos termos do caput deste artigo será feita na seguinte conformidade:

I – primeiramente em cada unidade escolar;

II – havendo necessidade, em nível de Município;

§ 2º - A atribuição prevista no inciso II do § 1º será feita com base em escala de classificação em nível de Município, podendo o docente escolher o período que irá ministrar suas aulas.

§ 3º - Os Professores de Educação Infantil que tiverem classes do ensino fundamental atribuídas na conformidade deste artigo serão designados para atuar nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental no ano letivo de 2019, em substituição, retornando ao seu campo de atuação e sede de exercício de origem (se for o caso) no ano letivo seguinte.

§ 4º - As atribuições realizadas na forma deste artigo serão pormenorizadamente registradas em ata pelas autoridades escolares responsáveis pelo processo de atribuição.

§ 5º - Os Professores de Educação Infantil que tiverem atribuídas classes de ensino fundamental farão jus à remuneração correspondente ao cargo que exercerão, não sofrendo qualquer prejuízo quanto às vantagens adquiridas no cargo de origem e terão este tempo de serviço considerado como no campo de atuação do cargo de origem para todos os fins.

§ 6º - Não havendo classes de ensino fundamental em número suficiente para atender o Professor de Educação Infantil em situação de disponibilidade, esses ficarão à disposição do Departamento de Educação.

Art. 26 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 27 - Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 28 - A hora-aula e a hora-atividade a que se refere o Artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, terão duração de 60 (sessenta) minutos, dos quais, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aulas.

§ 1º - Os docentes deverão cumprir o restante da jornada de trabalho diária auxiliando na saída dos alunos e em atividades afins, conforme determinado pela administração.

§ 2º - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs) serão realizadas em dois dias da semana, sendo um dia para cada segmento (um dia

para o ensino fundamental e um dia para a educação infantil).

§ 3º - As unidades escolares com dois segmentos, com até 8 (oito) classes, poderão realizar as HTPCs em um único dia.

§ 4º - Os docentes que acumulam cargos, sendo titulares ou substitutos efetivos do mesmo segmento na rede municipal de ensino e que tenham sede de exercício na mesma unidade escolar ou em U.E diferentes cujos HTPCs sejam no mesmo dia e horário, deverão realizar o HTPC de um dos cargos em dia e horário distintos, estipulados pelo Diretor da Unidade Escolar, sendo o mesmo de 02 horas consecutivas em cada Unidade Escolar.

§ 5º - Os docentes que acumulam cargos em segmentos distintos (educação infantil e ensino fundamental) na rede municipal de ensino deverão cumprir, obrigatoriamente, as HTPCs de ambos, conforme cronograma constante do Anexo III deste decreto, uma vez que são realizados em dias e horários distintos, ainda que tenham sede de exercício na mesma unidade escolar.

Art. 29 - Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas inicial para o ano letivo de 2019, conforme disposto no Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - A ficha de pontuação para classificação dos docentes titulares de cargo é a constante do Anexo II deste decreto.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14.11.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**ANEXO I DO DECRETO Nº 6.056, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.018
A QUE SE REFERE O “CAPUT” DO ART. 29 DESTA DECRETO
Cronograma de Atribuição de Classes – Ano Letivo de 2019**

03/12 – 18 horas, Atribuição na Unidade Escolar, para Professores Efetivos da Rede Municipal e Estadual, obedecendo a classificação.

Inscrição na Unidade Escolar para as substituições eventuais na própria Unidade e em uma outra lista do Professor Efetivo, que se interessa em substituir a nível de Departamento de Educação, quando necessário, após esgotados a atribuição do Professor Substituto Efetivo;

04/12 – 9 horas, Entrega da Atribuição no Departamento de Educação, para Elenice, Supervisora de Ensino. Entregar também, se houver, a inscrição dos professores que irão para Remoção, constando o nome completo e a pontuação do mesmo, assim como o nome e a pontuação de Professores que ficaram adidos no respectivo campo de atuação. OBSERVAÇÃO: Cabe ao Diretor de Escola, Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico, enviar também em uma folha à parte, o nome e a classe dos Professores que se afastam para Função em Comissão ou que se encontram em qualquer tipo de licença, constando a data do retorno da licença;

05/12 – 15 horas, Será fixado no Departamento de Educação a lista com o nome e a pontuação dos Professores que entraram para Remoção e uma lista com as salas livres para serem atribuídas. Cada Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico, deve retirar uma cópia da lista no Departamento e fixar na sua escola, e será enviado por e-mail também.

06/12 – 9 horas (fundamental) e 10:00 horas (infantil), Atribuição no Departamento de Educação, para os Professores que entraram em Remoção por pontuação e também para o Professor que estará entrando em Remoção por permuta, lembrando que o Professor que se remove por permuta não pode estar para se aposentar (Lei Complementar 4.378/2018 – Da Remoção).

06/12 - 14 horas - Atribuição no Departamento de Educação para os Professores Efetivos de Ensino Fundamental, da Rede Municipal ou da Rede Estadual, que ficaram sem classe livre na sua unidade de ensino;

- 15 horas - Atribuição no Departamento de Educação para os Professores Efetivos de Educação Infantil, da Rede Municipal, que ficaram sem classe livre na sua unidade de ensino;

OBSERVAÇÃO: Os Professores Efetivos que se tornarem adidos, em razão de não ter classe atribuída na unidade escolar sede, nem em nível de Departamento, terão direito a ter atribuídas classes de Professores que se afastam para ocupar Função em Comissão na sua própria Unida-

de Escolar ou em nível de Departamento de Educação antes da Atribuição do Professor Substituto Efetivo.

07/12 – 10 horas – Será afixada no Departamento Municipal de Educação a listagem com as Classes dos Professores que se afastam para Função em Comissão e também dos Professores que se encontram em licença, para que os Professores Substitutos tenham acesso;

07 /12 - 13 horas 30 minutos - Atribuição aos Professores Substitutos de Ensino Fundamental;

- 15 horas e 30 minutos - Atribuição aos Professores Substitutos de Educação Infantil.

São João da Boa Vista, 14 de novembro de 2.018.

Elenice Nogueira Gonçalves
Supervisora de Ensino

Maria Helena Angelini Santana
Diretora Departamento Municipal de Educação

**ANEXO II DO DECRETO Nº 6.056, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.018
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 29 DESTE DECRETO**

INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO – TITULAR DE CARGO DO MUNICÍPIO
() P I () P F

Artigo 60 Inciso II da Lei Complementar 4.378 de 23/10/2.018 e Decreto nº 6.056, de 14/11/2.018

NOME: _____

TEMPO DE SERVIÇO

I – o tempo de efetivo exercício como docente no serviço público, no campo de atuação, sendo atribuído peso 12,0 (doze) pontos para cada período de 12 (doze) meses trabalhados ou 1 (um) ponto para cada mês de serviço prestado, desprezados os dias;	
II – 6,0 (seis) pontos para cada ano trabalhado na função de Pró-Nutri no serviço municipal, desprezados os dias.	
III – 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado em cargo ou função diversa da de professor, no serviço público municipal, antes da vigência da Lei nº 670/92, desprezados os dias.	
TOTAL A	

TÍTULOS

IV – 4,0 (quatro) pontos por Título de Doutor (Doutorado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídos, considerando-se apenas 1 (um) certificado;	
V – 3,0 (três) pontos por Título de Mestre (Mestrado) correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou classes a serem atribuídas, considerando-se apenas 1 (um) certificado;	
VI – 2,0 (dois) pontos para o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia;	
VII – 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;	
VIII – 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de NÍVEL SUPERIOR, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;	
IX – 1,0 (um) ponto para cada curso oferecido pela Prefeitura Municipal, com o mínimo de 90 (noventa) horas (PROPRE, Braille, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 2 (dois) certificados;	
X – 0,5 (cinco décimos) de pontos para cada Diploma de Conclusão de Curso de Graduação com licenciatura, podendo ser computado dois cursos, exceto o curso computado no inciso "VI";	
XI – 0,5 (cinco décimos) ponto para cada certificado do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), considerando-se no máximo 2 (dois) certificados.	
XI – 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade ou Secretaria da Educação do Estado São Paulo, nos últimos cinco anos, a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;	
XII – 0,005 (cinco milésimos) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas seminários, palestras, workshops, realizados pelas Universidades Federais e Estaduais, Faculdades de São João da Boa Vista, livrarias em conjunto com editoras, visando o aperfeiçoamento do professor, nos últimos cinco anos a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas.	
TOTAL B	
TOTAL GERAL (A+B)	

Em _____/_____/2018 Concordo com a contagem acima:

ANEXO III DO DECRETO Nº 6.056, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.018

CRONOGRAMA DE HTPCs – ANO LETIVO DE 2019

As Unidades Escolares que tenham HTPC em único dia, havendo necessidade para compatibilizar horário do Professor que dobra período, deverá ofertar dois dias de HTPC.

EMEB	FUNDAMENTAL	INFANTIL
EMEB. Profº Carvalho Pinto		Segunda-feira: 17:45 – 19:45h
EMEB. Nicola Dotta	Terça-feira: 17:45 – 19:45h	Terça-feira: 17:45 – 19:45h
EMEB. José Procópio do Amaral	Segunda-feira: 17:45 – 19:45h	
EMEB. Profº Germano Cassiolato	Terça-feira: 17:45 -19:45h	
EMEB. João Baptista Scannapieco	Terça-feira: 17:45 – 19:45h	
EMEB. Eugênio Ciacco Nêto	Segunda-feira: 17:45 – 19:45h	Segunda-feira: 17:15 – 19:15h
EMEB. Cleonice Nascimento Pinto		Segunda-feira: 17:15-19:15h
EMEB. Maria Angelina Severino		Terça-feira: 17:15 - 19:15h
EMEB. Irmã Hermínia Molas		Terça-feira: 17:15 -19:15h
EMEB. Luiza de Lima Teixeira	Segunda-feira: 17:45 – 19:45h	Terça-feira: 17:15 – 19:15h
EMEB. José Peres Castelhana	Segunda-feira: 17:45 – 19:45h	
EMEB. Pedro Vaz de Lima	Segunda-feira: 17:45 – 19:45h	Segunda-feira: 17:45 – 19:45h
EMEB. Antônio dos Santos Cabral	Segunda-feira: 17:45 – 19:45h	
EMEB. Maria Leonor A. e Silva	Segunda-feira: 17:45 – 19:45h	
EMEB. Sarah Salomão	Segunda-feira: 17:45 – 19:45h	Terça-feira: 17:45 – 19:45h
EMEB. Ziza Andrade		Segunda-feira: 17:15-19:15h
EMEB. Sandra Matielo		Segunda-feira: 17:15-19:15h
EMEB. José Inácio Diniz	Segunda-feira: 17:45 – 19:45h	Segunda-feira: 17:15 – 19:15h
EMEB. Genoeia Pan Bernardo	Terça-feira: 18:10 – 20:10h	Terça-feira: 18:10 – 20:10h
EMEB. Gastão Cardoso Michelazzo		Quarta-feira: 17:30 – 19:30h
EMEB. Adélia Jorge Adib Nagib	Segunda-feira: 17:45- 19:45h	
EMEB. Rosa Maria T. Barrado		Terça-feira: 17:15 – 19:15h
EMEB. Ziza Mello		Terça-feira: 17:20 – 19:20h
EMEB. Neusa Dota V. Moraes		Segunda –feira: 17:15 – 19:15h

São João da Boa Vista, 14 de novembro de 2.018.

Elenice Nogueira Gonçalves
Supervisora de Ensino

Maria Helena Angelini Santana
Diretora Departamento Municipal de Educação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.485, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o OFÍCIO nº 478/2018, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social, Considerando o início do Programa São Paulo Amigo do Idoso, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar como Interlocutor do referido Programa a seguinte representante:

- ELIANE BUCIMAN DE LIMA ROSSI
Email: promocao_diretoria @saojoao.sp.gov.br
Telefones: (19) 3631-0302 – (19) 999733-7351

Diretora do Departamento de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (09.11.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.486, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º - Efetuar a seguinte substituição na CELRPM – Comissão Especial



de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio Mobiliário da Prefeitura Municipal, nomeada pela Portaria nº 10.699, de 11/10/2017:
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Regiane da Silva Souza, pela Sra. PRISCILA MAURICIO CONTI.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2.018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (12.11.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.487, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. LUIS CESAR APARECIDO VALIM, portador do RG nº 46.648.018-0, Ajudante de Serviços Gerais, servidor municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 21/11/2018 a 10/12/2018, chefiar o Serviço de Distribuição de Materiais e Medicamentos, unidade administrativa de nível básico do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea "c" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares do servidor William Maxwell Hage.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/11/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (13.11.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.488, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. WAGNER RENATO CALDERARO JUNIOR, portador do RG nº 27.452.897-6, Motorista Especializado, servidor municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 05/11/2018 a 04/12/2018, chefiar o Serviço de Transporte, unidade administrativa de nível básico do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação mensal de que trata a alínea "c" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares do servidor Maurício Rodrigues Ferreira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/11/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (13.11.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando o DESPACHO DME/212/2018, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular – MARIA HELENA ANGELINI SANTANA – CPF 967.116.988-00

Suplente – SELMA APARECIDA BERGANHOLO ASSUANI – CPF

172.878.848-01

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
Titular – MARIA CECÍLIA MOLINARI NOGUEIRA – CPF 120.449.218-20
Suplente – KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRADO – CPF 286.538.428-45

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular – DANILO ANTONIO BELLOTI DA COSTA – CPF 219.675.408-02
Suplente – HELLEN VIVIANE DE ASSIS GREGORIO – CPF – 327.372.328-99

REPRESENTANTES DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular – CLAUDIA DE CARVALHO – CPF 348.266.998-83

Suplente – MARIANA DE ALVARENGA LELLIS COLOGNEZ – CPF 311.840.768-98

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular – SIDNEY APARECIDO MORAIS – CPF 246.206.598-55

Suplente – GISELE PARREIRA CHIQUETTE CONRADO – CPF 275.010.138-70

REPRESENTANTES DAS MANTENEDORAS DAS ESCOLAS PARTICULARES, FUNDAÇÕES OU AUTARQUIAS DE ENSINO QUE ATENDAM ALUNOS EM NÍVEL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular – RODRIGO SOUZA PERRY DA CAMARA – CPF 304.690.148-81
Suplente – FERNANDO JORGE NAGIB – CPF 024.412.128-18

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS E CLASSES DE ENSINO ESPECIALIZADO EM CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

Titular – CAROLINE DA SILVA MISSACI – CPF 367.693.578-01

Suplente – ALINE CRISTINA BRITO PINTO – CPF 345.783.938-79

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular – LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS – CPF 365.342.418-62
Suplente – JAYRA GRAZIELA CYRINO – CPF 373.000.388-75

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular – CLÁUDIA CRISTINA ALVES – CPF 253.434.748-96

Suplente – SILVIA HELENA LACRIMANTE – CPF 120.452.428-97

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Titular – MIRTES DOS SANTOS BATISTA – CPF 102.065.838-00

Suplente – LUANA DOMINGO MILAN – CPF 305.307.968-21

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP

Titular – MABEL ROSA CHAGAS – CPF 329.165.078-68

Suplente – JANETE PEREIRA DA SILVA – CPF 101.605.388-66

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/11/2018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (13.11.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.490, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. Leticia Siqueira Tavares, portadora do RG nº 49.886.746-8, aprovada no concurso público nº 04/2017, para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, não tomou posse dentro do prazo estipulado pela Portaria nº 11.432, de 19 de outubro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 08 de novembro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.432, de 19 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de novembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14.11.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.491, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. Elison de Oliveira Simões, portador do RG nº 56.134.444-9, aprovado no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, não tomou posse dentro do prazo estipulado pela Portaria nº 11.395, de 09 de outubro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 12 de novembro de 2018, os efeitos da Portaria nº 11.395, de 09 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14.11.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.492, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a exoneração do Sr. Giovanni Gianinni Garcia Nascimento,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ADRIANA DE OLIVEIRA GIMENES, portadora do RG nº 42.468.673-9, classificada em 33º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14.11.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11.493, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.018

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. LEANDRO GOMEZ ZILLI, portador do RG nº 25.444.000-9, classificado em 26º lugar no concurso público nº 01/2018

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14.11.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

REMISSÃO

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2010
NOME: Hilda Candido Hess
Nº CADASTRO: 10.84.110.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97

Nº DO PRO: 9775/2018
VALOR: R\$ 271,70

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
NOME: Adenilson Cesar Aureglietti
Nº CADASTRO: 32.7.2.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 4477/2018
VALOR: R\$ 359,51

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016 e CIP2014 a 2016 Parcelamento DA 2012 e 2013
NOME: Walter Geraldo Gomes
Nº CADASTRO: 38.18.90.1
ART. E LEI: artigo 174 - 106/97
Nº DO PRO: 8272/2017
VALOR: R\$ 617,27

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
NOME: Neusa Bento
Nº CADASTRO: 38.85.24.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 8858/2018
VALOR: R\$ 392,84

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
NOME: Luiza Tereza Félix Francisco
Nº CADASTRO: 11.14.91.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 7041/2018
VALOR: R\$ 372,70

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016 e 2017
NOME: Edilene Cristina Garcia Campos
Nº CADASTRO: 38.90.8.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 4154/2018
VALOR: R\$ 668,26

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 e 2017
NOME: Nilson Candido Barborati
Nº CADASTRO: 38.81.14.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 7938/2018
VALOR: R\$ 633,66

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
NOME: Michele Martim Costa
Nº CADASTRO: 38.59.19.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 8362/2018
VALOR: R\$ 180,97

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
NOME: Elaine Cristina Martins
Nº CADASTRO: 38.56.28.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 6360/2018
VALOR: R\$ 407,20

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016 e 2017
NOME: Maria Vianna
Nº CADASTRO: 38.65.2.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 7950/2018
VALOR: R\$ 389,88

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2013 á 2017
NOME: Marilda Cortez
Nº CADASTRO: 46.11.4.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 7216/2018
VALOR: R\$ 1.419,40

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 e 2017



NOME: Raquel Araujo Tavares
 Nº CADASTRO: 38.68.25.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 5383/2018
 VALOR: R\$ 436,34

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016 e 2017
 NOME: Agnaldo Gonçalves da Silva
 Nº CADASTRO: 38.45.1.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 3962/2018
 VALOR: R\$ 738,60

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
 NOME: Jair dos Santos Costa
 Nº CADASTRO: 19.27.325.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 12627/2018
 VALOR: R\$ 228,70

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015 á 2017
 NOME: José Garcia de Souza
 Nº CADASTRO: 36.30.10.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 11019/2018
 VALOR: R\$ 901,16

TRIB. CANCELADO: Preço Publico - Taxa Cemitério
 NOME: Marlene de camargo
 Nº CADASTRO: 1.25.548.0
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 10755/2018
 VALOR: R\$ 217,25

TRIB. CANCELADO: IPTU 2015 á 2017
 NOME: Wilson Gonçalves Fonseca
 Nº CADASTRO: 36.7.310.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 10737/2018
 VALOR: R\$ 486,01

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 e 2017
 NOME: Erika Reis Matielo
 Nº CADASTRO: 38.64.13.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 11695/2018
 VALOR: R\$ 720,04

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 e 2017
 NOME: Diana de Oliveira Lima
 Nº CADASTRO: 38.71.11.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 9105/2018
 VALOR: R\$ 798,30

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016 e 2017
 NOME: Helena de Andrade Silva
 Nº CADASTRO: 38.75.30.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 9248/2018
 VALOR: R\$ 786,92

TRIB. CANCELADO: IPTU 2017
 NOME: Lea Nicacio da Costa
 Nº CADASTRO: 38.42.7.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 5888/2018
 VALOR: R\$ 287,63

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2012 á 2017
 NOME: Eliseu de Oliveira Pereira
 Nº CADASTRO: 6.70.200.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 8891/2018

VALOR: R\$ 856,83

TRIB. CANCELADO: IPTU 2010/2011 e CIP 2010
 NOME: João Batista Ferraraz
 Nº CADASTRO: 16.50.340.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 8178/2018
 VALOR: R\$ 514,41

TRIB. CANCELADO: IPTU 2015 á 2017
 NOME: Aparecido Felix
 Nº CADASTRO: 38.44.16.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 7963/2018
 VALOR: R\$ 484,68

TRIB. CANCELADO: IPTU 2017
 NOME: Maria llda Barbosa
 Nº CADASTRO: 38.46.10.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 10834/2018
 VALOR: R\$ 314,15

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
 NOME: Jessica regina Polidoro
 Nº CADASTRO: 38.72.10.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 5344/2018
 VALOR: R\$ 407,20

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
 NOME: Lucimara Olimpio dos Reis
 Nº CADASTRO: 38.47.12.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 10497/2018
 VALOR: R\$ 437,27

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016 e 2017
 NOME: Maria José da Silva
 Nº CADASTRO: 36.10.200.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 3668/2018
 VALOR: R\$ 276,91

TRIB. CANCELADO: IPTU 2017
 NOME: Dulce Helena Santiago
 Nº CADASTRO: 38.64.26.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 3745/2018
 VALOR: R\$ 271,45

TRIB. CANCELADO: IPTU 2017
 NOME: José Carlos Cabral Filho
 Nº CADASTRO: 11.29.315.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 3759/2018
 VALOR: R\$ 300,95

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
 NOME: Antonio Marcos
 Nº CADASTRO: 4.23.337.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 3280/2018
 VALOR: R\$ 1.228,81

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
 NOME: Naves Ocete Marin
 Nº CADASTRO: 7.11.307.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 9358/2018
 VALOR: R\$ 606,23

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
 NOME: Vilma Rezende Custodio

Nº CADASTRO: 36.1.110.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 7785/2018
 VALOR: R\$ 407,20

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
 NOME: Joaquim Costa Netto
 Nº CADASTRO: 36.1.110.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 7549/2018
 VALOR: R\$ 472,42

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016 e 2017
 NOME: Elzo Donizetti Bertoluce
 Nº CADASTRO: 13.121.28.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 8338/2018
 VALOR: R\$ 313,82

TRIB. CANCELADO: ISS Construção Civil
 NOME: Danilo Patrick de Oliveira
 Nº CADASTRO: 43.1.16.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 4738/2018
 VALOR: R\$ 989,13

TRIB. CANCELADO: IPTU 2017
 NOME: Sandra Oliva Bento Machado
 Nº CADASTRO: 38.81.31.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 3842/2018
 VALOR: R\$ 223,13

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016 e 2017
 NOME: Ana Maria dos Reis
 Nº CADASTRO: 43.16.18.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 3761/2018
 VALOR: R\$ 764,80

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2004,2005,2011 e 2016
 NOME: Nelson Lucio Matielo
 Nº CADASTRO: 6.1.38.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 11877/2018
 VALOR: R\$ 598,50

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 e 2017
 NOME: Maria Aparecida Bernardo David
 Nº CADASTRO: 12.101.110.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 10568/2018
 VALOR: R\$ 654,46

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2014 á 2017
 NOME: Alcides Pinheiro
 Nº CADASTRO: 9.41.4.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 2691/2018
 VALOR: R\$ 1.084,62

TRIB. CANCELADO: Taxa de Cemitério
 NOME: Georgina Rasche Pedro
 Nº CADASTRO: 1.20.284.0
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 12468/2018
 VALOR: R\$ 418,75

TRIB. CANCELADO: Remissão Parcelamento D.A. 2018
 NOME: Ana Maria Emidio
 Nº CADASTRO: 38.73.8.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 6286/2018
 VALOR: R\$ 794,50

TRIB. CANCELADO: IPTU 2014 á 2017
 NOME: Antonio Meneghini
 Nº CADASTRO: 16.67.170.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 13472/2018
 VALOR: R\$ 638,82

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 e 2017
 NOME: Josiane de Souza Marins
 Nº CADASTRO: 38.56.1.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 13669/2018
 VALOR: R\$ 516,13

TRIB. CANCELADO: IPTU 2011 e 2017
 NOME: Verginia Mara da Silva
 Nº CADASTRO: 8.37.115.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 14642/2018
 VALOR: R\$ 763,68

TRIB. CANCELADO: IPTU 2016 e 2017 ,DA. De 2016
 NOME: Flavia Oriana Francisco
 Nº CADASTRO: 43.16.7.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 4637/2018
 VALOR: R\$ 1.017,40

TRIB. CANCELADO: Taxa de Cemitério
 NOME: Rosemara Correa Valim
 Nº CADASTRO: 1.29.458.0
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 13983/2018
 VALOR: R\$ 264,25

TRIB. CANCELADO: IPTU 2014 a 2017
 NOME: Jaime Daniel
 Nº CADASTRO: 16.62.20.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 13759/2018
 VALOR: R\$ 911,44

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 e 2017
 NOME: Júlio César Jerônimo
 Nº CADASTRO: 13.75.28.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 13141/2018
 VALOR: R\$ 330,32

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2014 a 2017
 NOME: Isabel Cristina Palomo
 Nº CADASTRO: 7.125.3.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 13854/2018
 VALOR: R\$ 766,87

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
 NOME: Vanessa Nogueira Ferreira Luiz
 Nº CADASTRO: 28.32.8.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 13001/2018
 VALOR: R\$ 229,25

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2008, 2011 e 2017
 NOME: Bruno Marrichi
 Nº CADASTRO: 6.65.150.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 13807/2018
 VALOR: R\$ 652,21

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
 NOME: José Antonio de Paula
 Nº CADASTRO: 10.77.170.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97

Nº DO PRO: 13761/2018
VALOR: R\$ 215,75

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 e 2017
NOME: Ana Paula da Silva Fenicio
Nº CADASTRO: 38.55.13.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 13848/2018
VALOR: R\$ 798,30

TRIB. CANCELADO: Parcelamento Jurídico 2012
NOME: Iraci Batista Moralli
Nº CADASTRO: 13.4.225.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 11859/2018
VALOR: R\$ 1.033,34

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
NOME: Fabricio Souza Gomes
Nº CADASTRO: 28.5.267.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 13266/2018
VALOR: R\$ 343,09

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015 a 2017
NOME: Paulo Sergio Rosa
Nº CADASTRO: 24.19.10.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 14160/2018
VALOR: R\$ 365,47

TRIB. CANCELADO: Parcelamento 2011
NOME: Paulo Cesar Ragatti
Nº CADASTRO: 32.5.3.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 11869/2018
VALOR: R\$ 1.242,34

TRIB. CANCELADO: Taxa Cemitério
NOME: Paulo Sérgio da Silva
Nº CADASTRO: 1.33.21.0
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 7778/2018
VALOR: R\$ 264,25

TRIB. CANCELADO: Taxa Cemitério
NOME: Patricia Delsotto
Nº CADASTRO: 1.33.90014
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 12618/2018
VALOR: R\$ 264,25

TRIB. CANCELADO: Taxa Cemitério
NOME: Delza Gonçalves Basilio
Nº CADASTRO: 1.33.30018.0
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 12552/2018
VALOR: R\$ 264,25

TRIB. CANCELADO: IPTU 2015
NOME: Maria Simões Gomes
Nº CADASTRO: 2.122.126.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 10252/2018
VALOR: R\$ 828,39

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 e 2017
NOME: Orlando Adão
Nº CADASTRO: 16.69.80.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 6915/2018
VALOR: R\$ 430,82

TRIB. CANCELADO: CIP 2015 a 2017

NOME: José Aparecido Moretti
Nº CADASTRO: 13.22.170.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 11867/2018
VALOR: R\$ 210,61

TRIB. CANCELADO: ISSQN 2004 á 2006; Taxa de Licença 2004 á 2006 e Multa de Bloqueio
NOME: Nelson Silva
Nº CADASTRO: C.M.C 12196
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 13787/2018
VALOR: R\$ 1.372,97

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
NOME: Ana Cristina da Silva
Nº CADASTRO: 38.90.3.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 14281/2018
VALOR: R\$ 407,20

TRIB. CANCELADO: Taxa Cemitério
NOME: Rafael Pontes Proietto
Nº CADASTRO: 1.14.177.0
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 14738/2018
VALOR: R\$ 418,75

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
NOME: Reginaldo Tadeu Florezi
Nº CADASTRO: 33.27.13.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 11348/2018
VALOR: R\$ 914,49

TRIB. CANCELADO: Taxa Cemitério
NOME: Ana Paula Cipriano de Paula
Nº CADASTRO: 1.28.111.0
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 9697/2018
VALOR: R\$ 264,25

TRIB. CANCELADO: Taxa Cemitério
NOME: Rodolfo Varanda Krawiec
Nº CADASTRO: 1.16.255.0
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 8263/2018
VALOR: R\$ 264,25

TRIB. CANCELADO: Multa , ISSQN 1999 e Taxa de Licença 1999
NOME: Vardir Morcillo
Nº CADASTRO: C.M.C 524703/107814
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 2396/2018
VALOR: R\$ 889,71

TRIB. CANCELADO: Taxa Cemitério e IPTU 2016 e 2017
NOME: Ana Claudia Bernardes Guimaraes
Nº CADASTRO: 38.74.6.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 9931/2018
VALOR: R\$ 1.134,52

TRIB. CANCELADO: Taxa Cemitério
NOME: Maria de Lourdes Pereira Domingos
Nº CADASTRO: 1.33.90019.0
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
Nº DO PRO: 10630/2018
VALOR: R\$ 264,25

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2003 á 2017
NOME: Suitberto Reinaldo Martins
Nº CADASTRO: 36.9.200.1
ART. E LEI: artigo 49 - 106/97

Nº DO PRO: 8724/2016
 VALOR: R\$ 3.038,59

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
 NOME: Francisco Maria da Conceição do Nascimento
 Nº CADASTRO: 28.38.5.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 14204/2018
 VALOR: R\$ 229,25

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
 NOME: Joana D'arc Aparecida Domingos
 Nº CADASTRO: 43.7.2.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 14109/2018
 VALOR: R\$ 343,68

TRIB. CANCELADO: IPTU 1998 e 1999
 NOME: Junior Sossai
 Nº CADASTRO: 16.46.150.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 14089/2018
 VALOR: R\$ 699,20

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2015 à 2017
 NOME: Vera Lucia Combr Mariano
 Nº CADASTRO: 36.28.100.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 12853/2018
 VALOR: R\$ 654,84

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 e 2017
 NOME: Francisco Leyvas do Prado
 Nº CADASTRO: 13.134.21.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 11250/2018
 VALOR: R\$ 713,89

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 e 2017
 NOME: Rosirene Pelozio
 Nº CADASTRO: 38.56.35.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 15048/2018
 VALOR: R\$ 670,74

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2017
 NOME: Dirlene Eunice da Silva
 Nº CADASTRO: 38.59.25.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 8683/2018
 VALOR: R\$ 407,20

TRIB. CANCELADO: IPTU e CIP 2016 e 2017
 NOME: Mercedes Bertolucci
 Nº CADASTRO: 6.97.250.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 12469/2018
 VALOR: R\$ 951,89

TRIB. CANCELADO: IPTU 2015
 NOME: José Antonio Arouca
 Nº CADASTRO: 16.28.210.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 15093/2018
 VALOR: R\$ 742,93

TRIB. CANCELADO: IPTU 2011 e 2014
 NOME: Shirley Pereira do Lago Reis
 Nº CADASTRO: 7.97.60.1
 ART. E LEI: artigo 49 - 106/97
 Nº DO PRO: 15514/2018
 VALOR: R\$ 543,57

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Extrato de Contrato

Ata de Registro de Preços nº 026/2018
 Detentora: USINGA IMPLEMENTOS LTDA EPP
 Objeto: Registro de preços para a aquisição de módulos de contêineres adaptados como consultório para atendimento dos alunos do curso de Medicina do UNIFAE.
 Prazo: 21/11/2018 a 20/11/2019
 Assinatura: 19/11/2018

ITEM 1
 Contêiner tipo consultório médico, medindo no mínimo 6,00 x 2,40 x 2,50 m. O Contêiner e equipamentos deverão ter sua qualidade, segurança, confiabilidade e eficiência comprovada através de NBRs e NRs(atender a normas construtivas NR 10, NR18, NR 20 e NR 24.
 Revestimento: Revestimento interno paredes em formica estruturada com metalon medido aproximadamente 20x20 e isolamento termo acústico em lâ de PET antichamas.
 Revestimento interno teto em PVC estruturado com metalon medido aproximadamente 40x20 e isolamento termo acústico em lâ de PET anti chamas.
 Revestimento piso em manta vinílica hospitalar com rodapé modelo hospitalar cor branco.
 Revestimento externo de paredes e teto em primer e tinta esmalte cor branca.
 Divisória sanitário revestida em formica e estruturada com metalon medido aproximadamente 40x20.
 01 Porta para entrada principal modelo fechada em aço medindo aproximadamente 0,79m largura x 2,10m altura
 01 Janela veneziana em aço para área do escritório medindo aproximadamente 1,5m comprimento x 1,0m altura
 A pintura e piso deverão ser laváveis.
 O contêiner deverá ter 01 sala/ consultório e 01 (um) sanitário (Wc).
 Parte hidráulica interna para banheiro completa sobreposta com 02 pontos alimentação e 02 pontos esgoto. Contendo 01 lavatório com coluna, 01 bacia com caixa acoplada, 01 porta papel higiênico, 01 papelreira para lavatório, 01 saboneteira para lavatório, 01 espelho 60x45 simples.
 Piso tipo antiderrapante e lavável.
 01 Porta para sanitário modelo fechada em aço medindo aproximadamente 0,79m largura x 2,10m altura
 01 Janela maxim-ar para banheiro em aço medindo aproximadamente 0,6m comprimento x 0,6m altura.
 A sala/ consultório deverá possuir janelas, instalação elétrica e hidráulica, bem como possuir todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento.
 Instalações elétrica e hidráulica até a saída do contêiner; As aberturas deverão atender a legislação vigente quanto a área de ventilação e iluminação natural.
 Parte elétrica interna conforme norma NBR 5410 de sobrepor
 06 pontos tomada TUG
 02 pontos tomada TUE, sendo 01 TUE para ar condicionado
 04 pontos de iluminação em LED 36w (03 para área do escritório e 01 para área do banheiro)
 Voltagem 110/220 volts (bivolt).
 01 Aparelho de ar condicionado tipo Split de no mínimo 12.000 B'tus, instalado.
 O Contêiner será instalado no nível do terreno a 20cm do solo.
 Quantidade: 15
 Preço Unitário: R\$ 43.500,00

ITEM 2
 Contêiner tipo escritório, medindo no mínimo 4,00 x 2,40 x 2,50 m. O Contêiner e equipamentos deverão ter sua qualidade, segurança, confiabilidade e eficiência comprovada através de NBRs e NRs(atender a normas construtivas NR 10, NR18, NR 20 e NR 24.
 Revestimento: Revestimento interno paredes em formica estruturada com metalon medindo aproximadamente 20x20 e isolamento termo acústico em lâ de PET anti chamas.

Revestimento interno teto em PVC estruturado com metalon medindo aproximadamente 40x20 e isolamento termo acústico em lâ de PET anti chamas.

Revestimento piso em manta vinílica hospitalar com rodapé modelo hospitalar cor branca.

Revestimento externo de paredes e teto em primer e tinta esmalte cor branca.

01 Portas para entrada principal modelo fechada em aço medindo aproximadamente 0,79m largura x 2,10m altura.

01 Janela veneziana em aço medindo aproximadamente 1,5m comprimento x 1,0m altura.

A pintura e piso deverão ser laváveis.

A sala/ consultório deverá possuir janelas, instalação elétrica e hidráulica, bem como possuir todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento.

Instalações elétrica e hidráulica até a saída do contêiner; As aberturas deverão atender a legislação vigente quanto a área de ventilação e iluminação natural.

Parte elétrica interna conforme norma NBR 5410 de sobrepor

04 pontos tomada TUG

01 ponto tomada TUE para ar condicionado

02 pontos de iluminação em LED 36w

Voltagem 110/220 volts (bivolt).

01 Aparelho de ar condicionado tipo Split de no mínimo 12.000 B'tus, instalado.

O Contêiner será instalado no nível do terreno a 20cm do solo.

Quantidade: 02

Preço Unitário: R\$ 31.948,00

ITEM 3

Contêiner tipo escritório, medindo no mínimo 6,00 x 2,40 x 2,50 m.

O Contêiner e equipamentos deverão ter sua qualidade, segurança, confiabilidade e eficiência comprovada através de NBRs e NRs(atender a normas construtivas NR 10, NR18, NR 20 e NR 24.

Revestimento: Revestimento interno paredes em formica estruturada com metalon medido aproximadamente 20x20 e isolamento termo acústico em lâ de PET anti chamas Revestimento interno teto em PVC estruturado com metalon medido aproximadamente 40x20 e isolamento termo acústico em lâ de PET anti chamas Revestimento piso em manta vinílica branca, Revestimento externo de paredes e teto em primer e tinta esmalte cor branca.

01 Porta para entrada principal modelo fechada em aço medindo aproximadamente 0,79m largura x 2,10m altura

01 Janela veneziana em aço para área do escritório medindo aproximadamente 1,5m comprimento x 1,0m altura ;

A pintura e piso deverão ser laváveis.

A sala/ consultório deverá possuir janelas, instalação elétrica e hidráulica, bem como possuir todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento.

Instalações elétrica e hidráulica até a saída do contêiner; As aberturas deverão atender a legislação vigente quanto a área de ventilação e iluminação natural.

Parte elétrica interna conforme norma NBR 5410 de sobrepor

06 pontos tomada TUG

02 pontos de tomada TUE, sendo 01 TUE para ar condicionado

03 pontos de iluminação em LED 36w para área do escritório.

Voltagem 110/220 volts (bivolt).

01 Aparelho de ar condicionado tipo Split de no mínimo 12.000 B'tus, instalado.

O Contêiner será instalado no nível do terreno a 20cm do solo.

Quantidade: 15

Preço Unitário: R\$ 39.645,00

ITEM 4

Contêiner tipo escritório, medindo no mínimo 9,00 x 2,40 x 2,50 m.

O Contêiner e equipamentos deverão ter sua qualidade, segurança, confiabilidade e eficiência comprovada através de NBRs e NRs(atender a normas construtivas NR 10, NR18, NR 20 e NR 24.

Revestimento: Tratamento prévio anti corrosão em toda superfície metálica do container internamente e externamente, Revestimento interno paredes em formica estruturada com metalon medido aproximadamente 20x20 e isolamento termo acústico em lâ de PET anti chamas, Revestimento interno teto em PVC estruturado com metalon medido aproximadamente 40x20 e isolamento termo acústico em lâ de PET anti chamas, Revestimento interno teto em PVC estruturado com metalon medido aproximadamente 40x20 e isolamento termo acústico em lâ de PET anti chamas, Revestimento piso em manta vinílica hospitalar com rodapé modelo hospitalar cor a definir Revestimento externo de paredes e teto em

primer e tinta esmalte cor branca.

02 Portas para entrada principal modelo fechada em aço medindo aproximadamente 0,79m largura x 2,10m altura

01 Porta deslizante com abertura de aproximadamente 0,7m largura x 2,1m altura.

01 Janela veneziana em aço medido aproximadamente 1,5m comprimento x 1,0m altura;

A pintura e piso deverão ser laváveis.

A sala/ consultório deverá possuir janelas, instalação elétrica e hidráulica, bem como possuir todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento.

Instalações elétrica e hidráulica até a saída do contêiner; As aberturas deverão atender a legislação vigente quanto a área de ventilação e iluminação natural.

Parte elétrica interna conforme norma NBR 5410 de sobrepor

06 pontos tomada TUG

02 pontos tomada TUE, sendo 01 TUE para ar condicionado

03 pontos de iluminação em LED 36w para área do escritório

Voltagem 110/220 volts (bivolt).

01 Aparelho de ar condicionado tipo Split de no mínimo 12.000 B'tus, instalado.

O Contêiner será instalado no nível do terreno a 20cm do solo.

Quantidade: 04

Preço Unitário: R\$ 56.524,00

São João da Boa Vista, 21 de novembro de 2018

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Extrato de Contrato

Ata de Registro de Preços nº 025/2018

Detentora: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro viagem e hospedagem nacional e internacional, com propostas de menor "taxa de agenciamento",

Prazo: 21/11/2018 a 20/11/2019

Assinatura: 14/11/2018

ITEM 1

Serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo a franquia de bagagem de 23kg, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de Passagem Aérea Nacional e Internacional.

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ -55,00

ITEM 2

Serviços de e cotação e emissão de seguro viagem.

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ -40,10

ITEM 3

Serviços de Reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de hospedagem nacional e internacional.

Quantidade: 200

Preço Unitário: R\$ -48,00

São João da Boa Vista, 21 de novembro de 2018

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Concede Medalha de Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor Edival Aparecido Ferreira"

(*autoria - Ver. Antonio Aparecido da Silva (TITI) - PSDB*)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA: -
Art. 1º - Fica concedida Medalha de Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor EDIVAL APARECIDO FERREIRA, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área esportiva no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSÓN ARAÚJO PINTO

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (13.11.2018).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede o Título de Cidadã Sanjoanense a Ilustríssima Senhora GLENDA MARIA SABBAG DA SILVA”

(*autoria - Vereadora Patrícia Magalhães - PSDB*)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA: -

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Sanjoanense a Ilustríssima Senhora GLENDA MARIA SABBAG DA SILVA em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a comunidade sanjoanense.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas, inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSÓN ARAÚJO PINTO

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (13.11.2018).

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Nomeia vereadores para compor a Comissão destinada a escolher o ‘Atirador Destaque do Ano’, nos termos do § 3º do Decreto Legislativo nº 15, de 30 de maio de 2006”

Eu, Gérson Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte ...

PORTARIA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes vereadores, abaixo discriminados, para participarem da Comissão destinada a escolher o ‘Atirador Destaque do Ano’, nos termos do § 3º do Decreto Legislativo nº 15, de 30 de maio de 2006:

- Leonildes Chaves Júnior
- Antonio Aparecido da Silva
- João Luís Moretto
- Odair Pirinoto
- Luiz Carlos Domiciano

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

GÉRSÓN ARAÚJO

PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (12.11.2018).

EDITAIS

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

ATA 134/2018

Ata da 134ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC

No oitavo dia do mês de outubro, do ano dois mil e dezoito, às catorze horas, na sala de reuniões da sede do Departamento de Planejamento da Prefeitura, situada na rua Ana de Oliveira, nº27 iniciou-se a 134ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA - Representante do Departamento de Engenharia; DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS - Representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano; JÉSSICA PALHARES AVERSA - Representante do Departamento Jurídico; LUIZ ANTÔNIO LIZARELLI FILHO - Representante da Diretoria Regional de Ensino; DARIO HERNANI VIZEU FILHO - Representante do Conselho Municipal de Turismo; MARIA LUISA BORGES SORBELLO - Representante do CONDEMA; MARCIA POLLETINI LOPES DA SILVA - Representante do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU; MARIA APARECIDA BATISTA - Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD; ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LORETTE e GABRIELA CÁSSIA RINALDI - Representantes do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; VANIA GONÇALVES NORONHA - Representante da Academia de Letras; MARTA MARIA BONFANTE MUCIN - Representante do Grupo Marechal Rondon; ISABEL APARECIDA DE ANDRADE DINIZ - Representante do Grupo de Escoteiro Curupira 99; RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS - Representante do Departamento de Cultura e Turismo; EVELYN TALITA ZANETTE - Representante do Departamento de Meio Ambiente e JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA - Representante da Câmara Municipal. Foram apresentadas as justificativas de ausência pelos conselheiros: Fernanda Bonaretto Rocha, Gabriela Amorim Palomo, Bruno Sandeville Mancini, Monica Maria Gonçalves e Paula Maria Magalhães Teixeira. Foi verificado pela secretaria que havia quórum suficiente, sendo Membros Efetivos do Conselho em 08/10/2018: 20 conselheiros; Quórum Mínimo para instalar a Reunião: 7 conselheiros presentes; Quórum Mínimo para Votação de Abertura/Reabertura de Estudo de Tombamento: 11 conselheiros (maioria absoluta); Quórum Mínimo para Votação de Resolução de Tombamento: 14 conselheiros (2/3 dos membros efetivos) e Quórum Mínimo para manutenção do Conselho: 15 membros efetivos. Foi informado também que a conselheira Adriana H. F. Carbonara, por estar atuando nesta reunião como setor técnico de apoio, não tem direito a voto. Foi realizada a leitura da Ata da 6ª Reunião Extraordinária e aprovada por unanimidade. Iniciando as comunicações dos conselheiros, Dario Vizeu comunicou aos membros a proposta da vereadora Patrícia Magalhães de promover a parceria entre os conselhos municipais, visando a cooperação e o compartilhamento de ações. Em seguida, o conselheiro Dario divulgou as ações dos conselhos. A conselheira Evelyn Zanette, em resposta ao questionamento levantado durante a 6ª Reunião Extraordinária sobre o destino dado às madeiras das árvores cortadas na cidade, informou que conforme a Lei Municipal nº 970/2002 toda madeira cortada é armazenada no pátio e destinada à Associação Homens do Amanhã. Em relação ao replantio das árvores na entrada do complexo da antiga Ceagesp, a conselheira informou que o processo licitatório está montado e que a previsão para o plantio será durante o período chuvoso. O conselheiro José Expedito Lucas Silva questionou sobre quando serão plantadas as árvores na lateral do Theatro Municipal, atentando também para o estado de conservação desse bem tombado, evidenciando as questões de segurança e de acessibilidade do prédio. O STAC encaminhará um ofício ao prefeito municipal solicitando esclarecimento. A conselheira Maria Luisa Sorbello esclareceu sobre a denúncia de obra irregular de loteamento clandestino na Serra da Paulista. Sem processos de tombamento, pedi-

dos de abertura de tombamento e processos referentes aos bens tombados/zona envoltória para serem analisados, foi iniciada a Ordem do dia com a análise do Processo Nº11166/2018-7 Elektro Eletricidade e Serviços S/A, referente ao pedido de demolição do prédio localizado à Rua Prudenciana Azevedo, 130 – Área Envoltória do Theatro Municipal. A justificativa da proprietária para o pedido é que o prédio se encontra sem uso, devido a sua não adequação aos objetivos da empresa. Após a deliberação dos conselheiros e verificado que o bem não possui valor histórico e arquitetônico para a municipalidade, o CONDEPHIC nada tem a opor quanto a demolição do imóvel e aprovou o pedido por unanimidade. Processo Nº12810/2018-7 Luiz Carlos Simon, referente ao pedido de certidão de uso de solo e autorização de adequação do prédio para a instalação de agência bancária no imóvel, localizado à Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 353/373/373-A. Após a análise do processo, o CONDEPHIC, por unanimidade, decidiu que nada tem a opor quanto à instalação da agência bancária no referido imóvel. Quanto às adaptações e reformas, deverá ser apresentado um projeto arquitetônico, com responsável técnico, demonstrando inclusive a fachada e a volumetria. O projeto arquitetônico deverá ser avaliado pelo CONDEPHIC. Processo Nº14334/2018-7 Paulo Eduardo Campos de Oliveira, referente ao pedido de certidão de uso de solo para demolição e construção de prédio no imóvel localizado à Rua Benedito Araújo, 193 – área envoltória/logradouro em estudo de tombamento. Foi realizada a leitura da informação técnica do STAC e aprovada por unanimidade. O CONDEPHIC concorda e aprova o teor da Informação Técnica DEE-A/006/2018, folhas 07 e 08 do Processo e ratifica o cumprimento do Plano Diretor Vigente. Processo Nº14790/2018-7 Janet Bugarah Zogbi, referente ao pedido de licença para reforma do imóvel localizado à Praça Coronel Joaquim José, 242 – Área Envoltória. Após a análise do processo, o CONDEPHIC por unanimidade, nada tem a opor quanto à reforma do imóvel. Concluída a análise dos processos, teve início a revisão da Lei nº 3.397, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC”, e da Lei nº 3.460, de 10 de dezembro de 2013, que instituiu o Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista. A conselheira Jéssica Palhares Aversa realizou a leitura dos projetos de lei que propõe as seguintes alterações nas referidas leis: Revoga o inciso XI do artigo 4º, alteram os artigos 4º, inciso VII e 5º, e acrescenta o artigo 8º-A, na Lei Municipal nº 3.397, de 23 de setembro de 2013; Alteram-se os artigos 6º, 23, parágrafo único, 40, 42, 54, 55, 57, 58, acrescenta o parágrafo único no artigo 59, acrescenta os parágrafos 1º ao 6º no artigo 68, acrescenta os artigos 75 e 76 na Lei nº 3.460, de 10 de dezembro de 2013. Após a leitura e análise dos textos, o conselho aprovou por unanimidade o teor dos Projetos de Lei. Nada mais havendo para discutir e diante da anuência dos conselheiros presentes o presidente declarou a reunião encerrada às 16 horas sendo que eu, Luiz Antônio Lizarelli Filho, segundo secretário do CONDEPHIC, lavrei a presente ata.

São João da Boa Vista, 08 de outubro de 2018.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette
Presidente do CONDEPHIC

Luiz Antonio Lizarelli Filho
Segundo Secretário

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

ATA 132/2018

ATA DA 132ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDEPHIC. Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às quatorze horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, foi iniciada a 132ª Reunião Ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista – CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros: ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA - Representante do Departamento de Engenharia; JÉSSICA PALHARES AVERSA – Representante do Departamento Jurídica; GABRIELA AMORIM PALOMO – Representante da AEA;

CARLOS ALBERTO COLOZZO DE SOUZA – Representante da Delegacia Regional de Ensino; DARIO HERNANI DE SOUZA VIZEU FILHO - Representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; MARIA LUISA BORGES SORBELLO – Representante do CONDEMA; MARCIA POLETTINI LOPES DA SILVA – Representante Suplente do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU; MARIA APARECIDA BATISTA - Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD; ANTONIO CARLOS RODRIGUES LORETTE - Representante do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; GABRIELA CÁSSIA RINALDI – Suplente do Museu de Arte Sacra da Diocese de São João da Boa Vista; VANIA GONÇALVES NORONHA – Representante da Academia de Letras; PAULA MARIA MAGALHÃES TEIXEIRA – Representante do Grupo Ecológico Maitan; OLYMPIO GUILHERME CABRAL – Representante da Associação Comercial. Presentes as estagiárias do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano: NATÁLIA SANTOS FRITOLI E GIOVANA FONTANA PEREIRA. Justificadas as seguintes ausências: MARIA DA GLORIA MEDEIROS SILVA – Representante do Arquivo Municipal; LUIZ ANTONIO LIZARELLI FILHO – Representante da Delegacia Regional de Ensino; BRUNO SANDEVILLE MANCINI – Representante da UNIFAE; MONICA MARIA GONÇALVES – Representante da UNIFAE; MARTA MARIA BONFANTE MUCIN – Representante do Grupo Marechal Rondon; ANA PAULA LEME DE CARVALHO – Suplente do Grupo Marechal Rondon; ROBINSON MIETTO - Representante do Departamento de Cultura e Turismo e JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA – Representante da Câmara Municipal. Foi verificado pela secretária que havia quórum suficiente, conforme Lei Municipal nº 3.460/2013: Membros Efetivos do Conselho em 12/03/2018: 20 (vinte) conselheiros; Quórum Mínimo para Instalar a Reunião: 07 (sete) conselheiros, conforme disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 3.460/2013; Quórum Mínimo para Votação de Abertura/ Reabertura de Estudo de Tombamento: 11 (onze) conselheiros, ou seja, por maioria absoluta, conforme art. 55 da Lei Municipal nº3.460/2013; Quórum para Resolução de Tombamento: 14 (quatorze) conselheiros, ou seja, 2/3 dos membros efetivos; Quórum Mínimo para Manutenção do Conselho: 15 (quinze membros efetivos), conforme art. 14 da Lei Municipal nº 3.460/2013. Foi declarado pelo Presidente do Conselho que a arquiteta Adriana H. F. Carbonara por estar atuando como Setor Técnico não terá direito a voto. O presidente Antonio Carlos Rodrigues Lorette iniciou os trabalhos. Verificou-se que a ata da 131ª Reunião Ordinária não poderia ser lida nesta reunião, pois ainda estava em processo de elaboração. Não houve votos e moções. Iniciando as comunicações do dia, o conselheiro Dario contou que houve uma participação diversificada da população, com diversos segmentos sociais, nas audiências públicas da Revisão do Plano Diretor Municipal, salientando a importância desta participação. A arquiteta Adriana apresentou ao conselho as duas estagiárias do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, Natália Santos Fritoli e Giovana Fontana Pereira. A conselheira Jéssica apresentou a resposta do desembargador em referência a residência de Aldo Blasi. De acordo com Jéssica, no documento o desembargador diz que deve ser preservado o interesse difuso no processo administrativo, não tendo, portanto, o proprietário da residência, Edson de Souza, direito líquido e certo para a demolição do imóvel. O desembargador exige em sua sentença que o proprietário abra a residência para vistoria. Esta vistoria foi marcada para o dia 15 de agosto de 2018, e será realizada pelas funcionárias da prefeitura: Adriana H. F. Carbonara, Carolina Mascaro Vieira e Dulcyneia Paiva de Medeiros. O desembargador deu o prazo de 60 dias para o CONDEPHIC definir o processo de tombamento. As arquitetas Adriana H. F. Carbonara e Carolina Mascaro Vieira confeccionarão o inventário do imóvel. Iniciando as análises dos processos de tombamento, pedidos de abertura de tombamento e processos referentes aos bens tombados/zona envoltória, foram discutidos e votados os seguintes processos: 1.1. Processo nº 1863/2017-7 CONDEPHIC - Estudo de Tombamento do Prédio da Antiga Caixa Econômica Estadual - Praça da Catedral nº7 – Área Envoltória – Por falta de quórum mínimo a votação foi encaminhada para a próxima reunião do conselho. 1.2. Processo nº 4261/2016-5 – Luis Gonzaga Antoniazzi Sobrinho - Recurso Residência Dr. Davi - Rua Saldanha Marinho, 560 – Foi lido o decreto para homologação da residência, elaborado pelo prefeito para a aprovação no conselho, pela arquiteta Adriana Carbonara. Ficou decidido por unanimidade pelo conselho a alteração no decreto do artigo 2º, inciso I, para que fique da seguinte maneira: I – Fachadas, incluindo todos os elementos que a compõem: materiais construtivos, de acabamentos, decorativos e cores originais. O conteúdo restante permanecerá o mesmo do decreto apresentado na reunião. O conselho sobre o mesmo processo deliberou o seguinte: Considerando o abandono verificado nas fotos encartadas ao processo supracitado, o conselho delibera por unanimidade que o processo seja enviado ao Departamento Jurídico, afim de que proponha medida judicial cabível para fazer o proprietário a ser compelido a manter o estado de conservação, habitabilidade e salubridade do imóvel a ser preservado. 1.3. Processo nº 8911/2018-5 - Luiz Garbossa Netto - Construção

de Capela Funerária Particular no Cemitério São João Batista – Foi apresentada a lei municipal nº3.909/2015, que regulamenta as construções de túmulos no cemitério municipal. O conselho por unanimidade solicitou a revisão da Lei Municipal nº3.909/2015, uma vez que a mesma foi publicada sem a consulta e avaliação do CONDEPHIC, por se tratar o cemitério um bem tombado. O CONDEPHIC solicita que se providencie um mapeamento do cemitério com a localização dos bens tombados. Iniciando a ordem do dia foi discutido e votado o seguinte processo: 1.1. Processo nº5092/2018-7 – Sidnei Palomo Rodrigues Ruga - Avenida Dona Gertrudes,41/47 - Prédio Interditado – A arquiteta Adriana Carbonara apresentou o laudo pericial e a sentença do juiz, que decidiu sobre a reconstrução das fachadas. O conselho decidiu por maioria, pela licença parcial de demolição, devendo ser preservadas a fachada frontal da edificação. O engenheiro responsável pela demolição será Francisco Sassaron. Esgotados os assuntos, não havendo mais nada a ser tratado e diante da anuência dos conselheiros presentes, o presidente Antonio Carlos Rodrigues Lorette, declarou a reunião encerrada às dezesseis horas e quinze minutos. Eu, Paula Maria Magalhães Teixeira, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente deste conselho.

Antonio Carlos Rodrigues Lorette
Presidente

Paula Maria Magalhães Teixeira
Secretária

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HARDWARE (TABLETS) PARA UTILIZAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE o edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Face as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para:

DATA DE REALIZAÇÃO: 05/12/2018 ÀS 13h30.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ENFERMAGEM E DE LABORATÓRIO.

DATA DE REALIZAÇÃO:04/12/2018

HORÁRIO:08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Depto de Saúde, sito à Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520, Vila Santa Edwiges, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E APOIO AS ESTATÍSTICAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

DATA DE REALIZAÇÃO:05/12/2018

HORÁRIO:08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

Tel.para contato: (19)3634-8006 - Setor de licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

DATA DE REALIZAÇÃO: 06/12/2018

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL:Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

Tel.para contato: (19)3634-8006 - Setor de licitações

EDITAL Nº 06/2018

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA À ÁRVORE INDUZIDA À MORTE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso IV, "ÁRVORE INDUZIDA À MORTE", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa. O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei: § 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 249,39 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR /NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO

JOSE GERALDO MAZZI / 10 – 81 - 110 / 997,58 / 07/2018;

NELSON BENEDITO SILVA / 03 – 41 – 225 / 997,58 / 08/2018.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 15/2018

NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital;

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA MULTA / VALOR

ANDRÉA ROSA CANTU MORGABEL / 23 – 9 – 70 – 1 / 188/2018 / 604,69;

PETERSON GARCIA ZENUN / 3 – 76 – 72 – 1 / 189/2018 / 579,28;

MARCIA APARECIDA DE SOUZA ARCURI / 3 – 76 – 84 – 1 / 190/2018 / 579,28;

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO IPÊ S/C LTDA / 13 – 106 – 4 – 1 / 191/2018 / 271,01;

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO IPÊ S/C LTDA / 13 – 106 – 26 – 1 / 192/2018 / 271,01;

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO IPÊ S/C LTDA / 13 – 121 – 29 – 1 / 193/2018 / 271,01;

GIOVANI BRUNO JORGE / 21 – 64 – 34 – 1 / 194/2018 / 508,14;

FRED MARCON WESTIN / 1 – 44 – 117 – 1 / 195/2018 / 621,62;

EDINILSON LOPES / 30 – 6 – 96 – 1 / 196/2018 / 599,44.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 09/2018

NOTIFICAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a

todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, a efetuarem limpeza no imóvel de sua propriedade, atendendo a exigências previstas no artigo 1º e seus incisos I e IV da Lei Municipal 314/95, mantendo-o limpo e roçado, livre de vegetação excessiva, água estagnada, lixo e entulho, ou de quaisquer condições que possibilitem ameaça a saúde pública.

Os mesmos terão, de acordo com a mesma legislação, o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para providenciarem a referida limpeza.

O não cumprimento no prazo determinado acarretará em multa, conforme previsto no Artigo 6º da Lei Municipal 314/95.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO:

CELSO DOS SANTOS / 6 – 50 – 252- 1 / 20911/2018;

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2017
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Assistente de Desenvolvimento da Infância, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

33º ADRIANA DE OLIVEIRA GIMENES

RG: 42.468.673-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14/11/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

26º LEANDRO GOMEZ ZILLI

RG: 25.444.000-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (14/11/2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

FINAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes: **THIAGO GONÇALVES DA SILVA E MICHELLE SAAVEDRA GONÇALVES** Ele, brasileiro, solteiro, soldador, com 32 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Ismael Braz da Silva e de Maria Aparecida Gonçalves.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 33 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Roberto Luiz Gonçalves e de Sandra Marcia de Oliveira Saavedra Gonçalves.

CARLOS DONIZETE NASCIMENTO JÚNIOR E JOSIMARAS RODRIGUES Ele, brasileiro, solteiro, professor de educação física, com 26 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Carlos Donizete Nascimento e de Claudete Elias dos Santos Nascimento.

Ela, brasileira, divorciada, compradora, com 25 anos de idade, residente nesta cidade, filha de João Batista Rodrigues e de Marlene Aparecida de Paula Rodrigues.

DOUGLAS DA SILVA RAMOS E JULIANA CAROLINA DOS SANTOS GIÃO Ele, brasileiro, solteiro, autônomo, com 28 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de José Teixeira Ramos e de Lair Aparecida da Silva Ramos.

Ela, brasileira, divorcio, técnica em enfermagem, com 37 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Jorge Willian Gião e de Rita Sueli dos Santos Gião. Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura